



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022**

**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.608.820/0001-23, com sede e foro à Rua Basílio Pessoa nº 36, centro, na cidade de Painei, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **30 de novembro de 2022, às 15:00 horas**, no endereço supra se reunirão a presidente da comissão de licitações e a equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 42/2022, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇO, DESTINADOS A CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES: PEDIATRIA, GINECOLOGIA, CARDIOLOGIA E NEUROLOGIA que serão realizadas nas dependências da UBS MUNICIPAL, conforme necessidade através de consultas reguladas a fim de reduzir as filas de espera para esses tipos de consultas, nas condições, especificações e quantidades fixadas neste Edital no Anexo I, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.

**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:**

**1. DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES: PEDIATRIA, GINECOLOGIA, CARDIOLOGIA E NEUROLOGIA que serão realizadas nas dependências da UBS MUNICIPAL, conforme necessidade através de consultas reguladas a fim de reduzir as filas de espera para esses tipos de consultas, nas condições, especificações e quantidades fixadas neste Edital no Anexo I- Termo de Referência, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.

1.2 O valor **MÁXIMO** por cada consulta será conforme a seguinte tabela:

<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>VALOR POR CONSULTA</b>
<b>PEDIATRIA</b>	<b>R\$ 276,33</b>
<b>GINECOLOGIA</b>	<b>R\$ 229,16</b>
<b>CARDIOLOGIA</b>	<b>R\$ 218,33</b>
<b>NEUROLOGIA</b>	<b>R\$ 331,66</b>



## **ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

1.3 Sendo o valor máximo para este certame de **R\$ 781.784,40 (setecentos e oitenta e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)**.

1.4 O não cumprimento do disposto nos itens do presente edital acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

1.5 A(s) licitante(s) contratada(s) responderá(ão) pela qualidade dos produtos, objetos da presente licitação.

1.6 As especificações do presente objeto desta licitação encontram-se detalhados no ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

### **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Para participar do Processo licitatório, a empresa deverá comprovar que possui em seu quadro a associativo, profissional médico especializado na área, em que pretende concorrer, ou que esse profissional faça parte do quadro funcional da empresa.

2.2 Não podem participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

-Com falência decretada

-Em consórcio.

2.3 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas que exercem atividade compatível com o objeto da presente licitação.

2.4 Podem participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

2.5 Não poderão participar na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte as que se enquadram na hipótese do artigo 3º § 4º da Lei complementar 123/2006.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

3.1. – Os documentos para habilitação e as propostas deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

sua parte externa, além do nome do proponente os seguintes dizeres:

**ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL – SC**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXX/XX**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES: PEDIATRIA, GINECOLOGIA, CARDIOLOGIA E NEUROLOGIA que serão realizadas nas dependências da UBS MUNICIPAL, conforme necessidade através de consultas reguladas a fim de reduzir as filas de espera para esses tipos de consultas

**RAZAO SOCIAL DO PROPONENTE:**

**CNPJ/MF:**

**ENDEREÇO:**

**ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇO PREFEITURA**

**MUNICIPAL DE PAINEL – SC**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXX/XX**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES: PEDIATRIA, GINECOLOGIA, CARDIOLOGIA E NEUROLOGIA que serão realizadas nas dependências da UBS MUNICIPAL, conforme necessidade através de consultas reguladas a fim de reduzir as filas de espera para esses tipos de consultas

**RAZAO SOCIAL DO PROPONENTE:**

**CNPJ/MF:**

**ENDEREÇO:**



## **ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

3.2 A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes ou retificá-las.

3.3 Caso eventualmente ocorra à abertura do Envelope “A” (Documentação de Habilitação) antes do Envelope “B” (Proposta de Preços), será aquele novamente fechado de forma indevassável sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

3.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente ou por membro da comissão de licitação.

3.5 Os envelopes dos documentos de habilitação e proposta de preços poderão ser encaminhados através dos Correios e serão protocolizados imediatamente após o seu recebimento.

3.6 A Comissão de Licitação não se responsabiliza pelo extravio ou chegada tardia dos envelopes encaminhados na forma do subitem 3.5

### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.1 – Para participar da reunião, os licitantes deverão estar legalmente representados, através de procuração pública ou particular, carta de apresentação ou contrato social, conforme o caso, juntamente com a cédula de Identidade ou documento equivalente, estes fora do envelope.

4.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IV declaração I, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes "A".



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

4.3 – Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação, conforme modelo constante deste edital (Anexo IV declaração IV), assinada por representante com poderes para agir em nome da empresa.

4.4 – Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Presencial em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos, conforme Anexo IV modelo de declaração V.

**\*OBS: os documentos exigidos do item 4.1 ao item 4.4 deverão ser entregues fora dos envelopes de habilitação e proposta e assinados pelo representante legal da empresa.**

### 5 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 – Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.2 – A pregoeira realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5.3 – Os envelopes serão recebidos até a hora de início do certame (14:00hrs).

5.4 – Não terá período de tolerância após a data prevista para o início do certame.

### 6 – DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

6.1 O envelope “A” “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

#### 6.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) cédula de identidade;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores, ou ainda, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 7.1.2 – REGULARIDADE FISCAL:

a) Cartão do CNPJ

b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de Regularidade com o Ministério do Trabalho (CND Trabalhista.)

### 7.1.3– QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONOMICA

a) Cópia da Carteira de Identidade;

b) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas;

c) Cópia do CRM e RQE do profissional médico que irá executar o presente objeto

d) Atestado de capacidade técnica fornecido por alguma das esferas governamentais (município, estados ou união) ou empresas privadas de que a empresa já entregou/forneceu o objeto da presente licitação.

e) Certidão **negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor judicial **relativo a sede do proponente**;

f) Declaração identificada e assinada pelo Representante Legal, de que a empresa **não possui emitida contra si, Declaração de Inidoneidade**, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei

g) Declaração de que a proponente se enquadra como pequena ou



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

microempresa para os fins da Lei Complementar nº 123/06 (Anexo IV Declaração II), se for o caso;

h) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de novembro de 1999; ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (Anexo IV declaração III);

### 8 – PROPOSTAS DE PREÇO

8.1 A proposta deverá redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinha e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço e **CNPJ**
- b) Descrição do (s) objeto (s) da presente licitação, em conformidade com as especificações dos projetos técnicos e deste Edital;
- c) **Preço**, devendo incluir **custos unitários e respectivo total (com no máximo duas casas após a vírgula)**, dentre estes, todas as despesas de pessoal, com fretes, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas indispensáveis à prestação do serviço do objeto da presente licitação;
- d) Prazo mínimo da **validade da proposta de 60 (sessenta) dias**, a contar da data fixada para a abertura da proposta; na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- e) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- f) Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos serão considerados;
- g) Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome.

8.2. Em caso de **divergência** entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último. E em caso de **divergência** entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros.

8.3. A análise das propostas pelo Presidente visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

8.4. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.5. A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente este Edital, seus Anexos e demais documentos; que os comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar a proposta de forma completa e satisfatória.

8.6 A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

8.7. Se existir diferença entre o preço constante na planilha de serviços e a proposta de preços, prevalecerá esta.

8.8 – Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis.

### 9 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DOS PROCEDIMENTOS

9.1 No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes proponentes ou seus representantes que comparecerem, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os Envelopes “**PROPOSTA**” e “**HABILITAÇÃO**”, os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir a abertura do Envelope “**B**” **PROPOSTA**.

9.2 Após a Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas já entregues.

9.3. Promulgado o resultado final da fase de **PROPOSTA**, a Comissão procederá abertura do Envelope **HABILITAÇÃO**, em sessão pública previamente designada que poderá constituir-se na mesma prevista no preâmbulo, se todas as licitantes habilitadas ou não, desistirem da faculdade de





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

interposição de recurso, de modo expresse, mediante o registro da circunstância em ata.

9.4 Os documentos constantes no Envelope “A” Habilitação, serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

9.5. Serão consideradas inabilitadas automaticamente os participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-se com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou ainda como seu prazo de validade vencido e não atendam satisfatoriamente as condições deste Edital.

9.6 Aberto o **Envelope “B”**, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelas licitantes presentes e pela Comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidade, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento e não atendam as especificações do Edital e seus anexos.

9.7 Caso as proponentes não renunciem a apresentação de recurso, a partir da divulgação do resultado do julgamento elas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpretação de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo 109, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### 10– DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e de ofertas com preço até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

10.2 – Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

10.3 – No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, até a proclamação da vencedora.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

10.4 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.5 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 10.3 e 10.4.

10.5.1 – Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30s (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

10.6 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

10.6.1 – A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 1,00 (um real) do valor.

10.7 – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.

10.8 – O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

10.9 – Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a pregoeira negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10.10 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.11 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

10.12 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

10.13 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.14 – Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.15 – Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

10.16 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivos excepcionais, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de Contratos e Licitações, deste Município.

10.17 – Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

### **11- DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)**

9.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal (**subitem 7.1.2 alíneas “c” a “f”**), mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

11.2. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.3. Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.4. Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior, será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

11.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do **LICITADOR**, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

11.6. As certidões deverão ser entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair do direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no Artigo 81 cumulado com Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.7. Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente, a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às demais proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, mural, "fac-símile" ou publicação na imprensa oficial). A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.8 Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no subitem 11.5, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 11.3, segundo a de classificação.

11.9. Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

### **12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 – Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso, conforme inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02

12.2 – Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, se manifestarem sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

12.3 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

### **13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora.

13.2 – Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

13.3 – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

13.4. Homologada a licitação e celebrado o contrato, será a empresa vencedora notificada, por escrito, para assinar e retirar o contrato.

### **14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

14.1 – As despesas do ano de 2022 e 2023 correrão por conta das unidades Orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

### **15 – DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**



## **ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

15.1 – Esgotados todos os prazos recursais, a administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor mediante comunicação expressa para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.1.1 – Para o envio do contrato via correios o prazo será de DEZ DIAS a contar da data do aviso do recebimento (AR).

15.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 15.1.

15.3 – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

### **16 – DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DO PAGAMENTO**

16.1 – O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo de 30 dias a contar da data de assinatura do contrato, no endereço Rua Basílio Pessoa nº 36, centro, na cidade de Paineel.

16.2 - O pagamento do objeto será após a entrega total dos itens licitados.

16.3 - Considerar-se-á como data de fechamento aquela em que a contratada entregar à contratante a Nota Fiscal correspondentes ao item fornecido à Prefeitura Municipal, acompanhadas das respectivas autorizações de fornecimento.

### **17- DOS CRITÉRIOS DO REAJUSTE**

17.1 Eventual reajuste de preços, será efetuado mediante apresentação pelo contratado de documento comprobatório de reajuste praticado oficialmente pelos órgãos de fiscalização e controle, verificada a necessidade do equilíbrio financeiro.

17.2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços prestados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

### **18– DAS PENALIDADES**



## **ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

18.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:

- Não celebrar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos

- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos;

- Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos;

- Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos;

- Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos;

- Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

- Executar o contrato com atraso injustificado, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

- Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos;

- Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos;

- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos.

18.2 – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

## **19 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

19.1 – As impugnações ao edital deverão ser dirigidas à Pregoeira, por meio do endereço eletrônico [licitacao@painel.sc.gov.br](mailto:licitacao@painel.sc.gov.br) ou protocoladas no Setor de Licitações, situado no endereço indicado no Preâmbulo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para sessão do pregão.





## **ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

19.2 – A Pregoeira opinará, de forma fundamentada, pela procedência ou improcedência das impugnações, podendo antes ouvir a Equipe de Apoio, e serão decididas pela Autoridade Superior, em 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da impugnação.

19.3 – A decisão que determinar a modificação dos termos do Edital ensejará sua republicação, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações não afetarem a formulação das propostas.

19.4 – As mensagens enviadas de alguns provedores ao endereço eletrônico poderão ser consideradas pelo provedor como spams ou não ser recebidas devido à suspeita de ameaça digital. É responsabilidade de o impugnante confirmar o recebimento do e-mail pelo telefone (49) 3225- 0034, no horário das 08:00h as 12:00h e das 13:00h as 17:00h de segunda a sexta.

19.5 – A impugnação não impedirá o impugnante de participar desta licitação até decisão definitiva, salvo se considerado inabilitado ou apresentar as restrições à participação, nos termos deste edital.

19.6 – Se procedente e acolhida a impugnação do edital, será comunicada a decisão por meio do sítio <http://www.painel.sc.gov.br>, procedendo-se aos ajustes necessários no edital e designando-se nova data para a realização do certame, publicando-se o aviso nos mesmos meios de divulgação inicialmente utilizados.

## **20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 – Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de PaineL, Setor de Contratos e Licitações, situado à Rua Basílio Pessoa nº 36, Centro, PaineL – Santa Catarina, pelo telefone (49) 3235-0034, ou pelo E-mail : [licitacao@painel.sc.gov.br](mailto:licitacao@painel.sc.gov.br), no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

20.2 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

20.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

20.4 – Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

20.5 – Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados e de sua validade, pela Administração.

20.6 – A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

20.7 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

20.8 – A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

20.9 – A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

20.10 – O contrato celebrado decorrente desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no Artigo 77 e de acordo com o Artigo 78 e seguintes da Legislação em vigor e a critério da Administração do Município.

20.11 – Fica eleito o Foro da Comarca de Lages para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20.12 – São anexos constantes a este edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS E VALORES

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

Painel, 18 de novembro de 2022.

---

Antônio Marcos Cavalheiro Flores

Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. JUSTIFICATIVA**

1.1 ATENDIMENTO AS DEMANDAS AOS USUÁRIOS DO SUS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PAINEL, A FIM DE REDUZIR AS FILAS DE ESPERA PARA ESTES TIPOS DE CONSULTAS.

<b>ITEM</b>	<b>Atendimentos mensais</b>	<b>Atendimentos anuais</b>	<b>Valor máximo por consulta</b>
Consulta em pediatria	<b>50</b>	600	R\$ 276,33
Consulta em ginecologia	<b>80</b>	960	R\$ 229,16
Consulta em cardiologia	<b>60</b>	720	R\$ 218,33
Consulta em neurologia	<b>60</b>	720	R\$ 331,66

**2. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

2.1 Os serviços serão conferidos no último dia de cada mês.

2.2 O gestor do contrato atestará a prestação dos serviços e aprovará o valor para fins de faturamento, comunicando-o à CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da conferição.

**3. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

3.1 Os serviços serão conferidos no último dia de cada mês por servidor designado da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 O gestor do contrato atestará a prestação dos serviços e aprovará o valor para fins de faturamento, comunicando-o à CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da conferição.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRA**

3.3 Os serviços de consulta médica serão realizadas da seguinte forma:

3.3.1 Na Unidade Básica de Saúde, através de profissional da área, atendendo os agendamentos efetuados pela Secretaria de Saúde, com previsão da quantidade de consultas já estabelecidas neste edital, sendo em uma data semanal com dias a serem definidos pela Secretaria.

Paineira, 18 de novembro de 2022.

Antônio Marcos Cavalheiro Flores  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAINEL**

CNPJ: 14.251.688/0001-97      Telefone: 32350033  
RUA: MAJOR JOSÉ SERAFIM, S/N  
C.E.P.: 88543-000      - Painei - SC

**PREGÃO PRESENCIAL**

**Nr.: 4/2022 - PR**

Processo Administrativo:      6/2022  
Data do Processo Adm.:      18/11/2022  
Processo de Licitação:      6/2022  
Data do Processo:      18/11/2022

Folha: 1/1

**ANEXO II**  
**RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO**

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
1	600,000	UN	CONSULTA EM PEDIATRIA (41732)	-----	276,3300	165.798,0000
2	960,000	UN	CONSULTA EM GINECOLOGIA (41733)	-----	229,1600	219.993,6000
3	720,000	UN	CONSULTA EM CARDIOLOGIA (41734)	-----	218,3300	157.197,6000
4	720,000	UN	CONSULTA EM NEUROLOGIA (41735)	-----	331,6600	238.795,2000
(Valores expressos em Reais R\$)					<b>Total Máximo Geral:</b>	<b>781.784,4000</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

**ANEXO III  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2022**

O MUNICÍPIO DE PAINEL, com sede na Rua Basílio Pessoa, 36, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.608.820/0001-23, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Antônio Marcos Cavalheiro Flores, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_ - SC, neste ato representado por \_\_\_\_\_, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, e Processo Licitatório nº XX/2022, Modalidade de Pregão nº XX/2022, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS conforme especificações constantes do Termo de Referência deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº XX/2022 e seus anexos;
- b) Documentação e proposta das empresas participantes e da vencedora de cada item.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo do Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1 Os preços dos serviços serão conforme proposta da vencedora no dia da abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação.

<b>ITEM</b>	<b>Atendimentos mensais</b>	<b>Atendimentos anuais</b>	<b>Valor por consulta</b>
Consulta em pediatria	<b>50</b>	600	R\$
Consulta em ginecologia	<b>80</b>	960	R\$
Consulta em cardiologia	<b>60</b>	720	R\$
Consulta em neurologia	<b>60</b>	720	R\$

4.2 Os preços retro-referidos são finais, **não se admitindo qualquer acréscimo**, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos referentes a Prestação do Serviço.

4.3 Recursos para pagamento – Dotação: o recurso necessário a presente contratação, acha-se classificado na dotação orçamentária do ano corrente.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 Os pacientes serão atendidos na UBS Municipal de Paineiras em seu endereço e horário de funcionamento, mediante agendamento prévio na entidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

**CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 O objeto deste ajuste, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pelo CONTRATANTE do relatório de prestação de serviços do mês, acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente.

6.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo firmado pelo servidor.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto deste contrato.

7.2 A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

**CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 Após cada período de 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, deverá a CONTRATADA apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente.

8.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

9.1 Para fiel execução do ajustado, a CONTRATADA, se obriga a:

- a) Atender os beneficiários, executando o serviço em conformidade com o estabelecido no Anexo I do Edital;
- b) Arcar com todos os encargos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- c) Preencher romaneio com a descrição dos serviços executados, conforme objeto do presente edital, não permitindo sua utilização para outros fins;



## **ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, securitárias, de acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- f) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
- b) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES**

11.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida.

11.2 A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

11.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

11.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecida, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham adulterado ou fornecido aos mesmos fora dos padrões exigidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato estarão a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:





## **ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

- a) Advertência;
- b) Multa:
  - B.1 - De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento);
  - B.2 - De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item um (um) acima citado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Painel pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;
- d) Declaração de inidoneidade.

12.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

12.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

14.3 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

14.4 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa.

14.5 O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamentado para constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da comarca de Lages, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em dois (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Painel, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

NOME

NOME

CPF

CPF



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

**ANEXO IV**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**DECLARAÇÃO I**

**CRENCIADO**

Nome: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Nº da Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**CRENCIADORA**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CRENCIADO acima qualificado, para seu representante na licitação, modalidade Pregão Presencial, promovida pelo Município de Painel, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, ofertar lances, protestar, ingressar com manifestação de recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
EMPRESA CRENCIADORA



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

**DECLARAÇÃO II**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Nome da empresa, \_\_\_\_\_  
Endereço, \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ  
\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_,  
portador de Cédula de Identidade, \_\_\_\_\_ inscrito no  
CPF, \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penalidades da lei, que se  
enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do  
artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a  
fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em  
nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

**DECLARAÇÃO III**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita  
no CNPJ nº. \_\_\_\_\_ intermédio de seu  
representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_  
portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_  
e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do  
disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988 e do  
Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o artigo 27, inciso V, da Lei  
nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro  
de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz  
( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Nome e Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

**DECLARAÇÃO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

A (nome/razão social) \_\_\_\_\_,  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, declara  
sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para  
sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de  
declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável pelo Setor



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

**DECLARAÇÃO V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa: \_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para os fins de cumprimento do exigido no Pregão Presencial nº. XXXX/XX, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Presencial em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

NOME: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

CARGO / FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

**OBS.: Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira, separadamente e antes dos envelopes de Proposta Comercial e de Habilitação, exigidos nesta licitação.**